



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024
(RESOLUÇÃO DO TCE-PE N° 270/2024 ANEXO - V)**

ITEM 12

Relatório de Auditoria do Controle interno

Introdução

Em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigos 54 a 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Artigos 75 a 80 da Lei nº 4320/64, que estabeleceu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que integra a Prestação de contas do Exercício Financeiro de 2024 e, sobretudo as determinações da Resolução TC nº 270, de 11 dezembro de 2024.

Tendo em vista que, o relatório em questão tomou por base informações verazes e fundamentou-se em documentações oficiais e publicadas, bem como verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, evidenciou-se o que segue.

1. Repasse do Duodécimo

A constituição Federal dispõe sobre limites de despesas Legislativas Municipal. A emenda 25 de 14 fevereiro promulgada com o objetivo de editar regras impõe limites que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Em determinação ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal, o repasse feito pelo Poder Executivo sempre foi realizada até dia 20 de cada mês, realizando 12 (doze) repasses totalizando o valor de R\$ 4.002.000,00, não havendo nenhum registro de descumprimento dos valores destinados ao Poder Legislativo.

Outrossim, ressalte-se que o cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder



Legislativo obedece ao art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, onde 7% das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior totalizaram o valor de R\$ 4.748.431,93, no entanto o valor orçado foi fixado em R\$ 4.002.000,00, conforme determinações legais, a Câmara Municipal manteve o menor dos valores.

2. Gastos com pessoal

Em obediência ao índice previsto no §1º do Art. 29-A, da Constituição Federal, ficou verificado que os valores gastos com pessoal no exercício de 2024 estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual de 60,69%, ficando, portanto, abaixo do percentual de 70% determinado por Lei.

3. Subsídios dos vereadores

A Constituição Federal instituiu-se a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição ao serviço dos agentes políticos. Assim, o vereador recebe apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

4. Publicação legal dos relatórios

Os relatórios de gestão Fiscal, do 1º, 2º e 3º quadrimestre do exercício de 2024 bem como os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo, assim, as normas legais.

5. Repasse das Contribuições

As contribuições previdenciárias devidas ao INSS e RPPS foram religiosamente recolhidas, portanto, foi verificado que a Câmara Municipal se portou com o devido cuidado e responsabilidade, junto aos recursos recolhidos dos servidores e os de contribuição própria-patronais.



6. Sagres e Portal de Transparência

Apesar de ser o primeiro ano de gestão (biênio 2023/2024) do gestor, percebe-se o empenho do gestor para manter o portal de transparência atualizado, inclusive, com contratações de pessoas especializadas para prestação deste serviço.

Com relação ao SAGRES de pessoal e EOF, foram informados de forma tempestiva, respeitando a resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

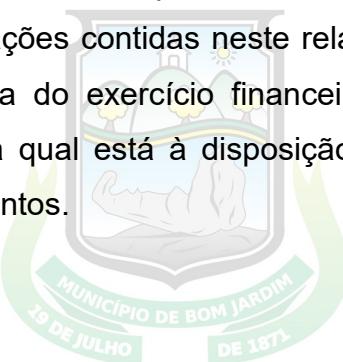
7. Conclusão

À Controladoria, órgão interno da Câmara Municipal de Bom Jardim, tem por finalidade preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento do interesse público.

Nesse passo, a responsabilidade do Controle Interno reside na observância e acompanhamento dos procedimentos operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Legislativo.

No presente relatório foi avaliado os resultados quanto a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e as condições para a realização da despesa total com pessoal bem como fora analisado as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis e os operacionais efetuados no dia a dia dos servidores.

Por fim, segue em anexo a tabela demonstrando os limites legais e constitucionais cumpridos, acompanhados rigorosamente pelo controle interno deste Poder Legislativo, cumpre salientar que as informações contidas neste relatório se encontram devidamente registrado na pasta de despesa do exercício financeiro do ano de 2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim/PE, à qual está à disposição para esse Egrégio Tribunal de Contas para demais esclarecimentos.





(RESOLUÇÃO DO TCE-PE N° 270/2024 ANEXO - V)

ITEM 12

Visando a emissão de parecer quanto ao cumprimento dos limites constitucionais por parte do Câmara Municipal de Bom Jardim, o órgão de Controle interno realizou auditoria dos últimos relatórios emitidos conforme fechamento contábil do exercício de 2024, analisando desta forma, o cumprimento dos valores limite constitucionais e legais do Poder Legislativo, apresentados de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO

	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR / PERCENTUAL APLICADO	SITUAÇÃO
PESSOAL	Despesa com Pessoal	6% (R\$ 8.488.472,13)	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	R\$ 2.544.362,52 2,30%	Cumprido
	Remuneração Total dos Vereadores	5% da Receita do Município (R\$ 3.391.737,09)	Artigo 29, inciso VII. da Constituição Federal	R\$ 1.283.724,00 2,03%	Cumprido
DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	Subsídio mensal dos Vereadores	30,00(2)% do Subsídio dos Deputados Estaduais (R\$ 7.596,68)	Artigo 29, inciso VI. e alíneas. da Constituição Federal	R\$ 7.596,00	Cumprido
		Subsidio do prefeito do município (R\$ 19.837,20)	Art. 37, XI, da Constituição Federal		Cumprido
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsidio dos vereadores (R\$ 7.596,00)	Lei Municipal N. 1.037		Cumprido
	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas R\$ 4.748.431,93 O valor menor o orçado prevalece (R\$ 4.002.000,00)	Artigo 29-A, incisos 1 a VI. da Constituição Federal	R\$ 4.001.881,81 6,99%	Cumprido
	Gastos com Folha de Pagamento	70% do Repasse Legal (R\$ 2.801.400,00)	Artigo 29-A. § 1º. da Constituição Federal	R\$ 2.428.952,64 60,69%	Cumprido

Assim após análise do quadro acima é possível afirmar que a Câmara Municipal de Bom Jardim cumpriu, durante o exercício de 2024 com todos os limites constitucionais.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jardim/PE, 31 de janeiro de 2025.

JOSE SOARES DE SOUSA
JUNIOR:08177549464 Assinado de forma digital
por JOSE SOARES DE SOUSA
JUNIOR:08177549464

RAYANE HEIKA DE SOUZA SILVA